

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO
VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM DIREITO**

ALEX SANDRO DE FREITAS

**A POLÍTICA CRIMINAL DA LEI DE DROGAS: da dicotomia entre usuário e
traficantes**

JUÍNA/2012

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO
VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM DIREITO**

ALEX SANDRO DE FREITAS

**A POLÍTICA CRIMINAL DA LEI DE DROGAS: da dicotomia entre usuário e
traficantes**

Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof (a). Ms. Christiane Splicido

JUÍNA/2012

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO
VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM DIREITO**

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. MS. ALCIONE ADAME

Prof^o. MS. LUIS FERNANDO MORAIS DE MELLO

ORIENTADORA: Prof^o. MS. CHRISTIANE SPLICIDO

***Dedico este trabalho ao meu tio
João Batista Vieira Neto (in
memoriam) por todo carinho e
incentivo aos estudos.***

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus, pois sem a fé na Divindade Maior nada conseguimos realizar.

Minha Mãe e minha Irmã, às quais devo a realização desse sonho.

Minha amada esposa Christina e meus filhos Hevlyn e Kemmel.

Aos amigos que sempre incentivaram meus sonhos e estiveram sempre ao meu lado.

Aos meus colegas de classe Rafael Gil, Elisandra Lusse, Itamar Vanzella, Cristiano Herrera, Sandra Regina em especial Thais Nardo Gasparini.

A Prof.^a Alcione que me acompanhou, transmitindo-me tranquilidade.

A Prof.^a Christiane que foi minha luz no fim do túnel, me guiando nos momentos mais difíceis.

O Homem nasce bom e a sociedade o corrompe.

Jean - Jacques Rousseau

RESUMO

O presente trabalho busca a necessidade da distinção da figura do usuário e do traficante perante a Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Nova Lei de Drogas, observando-se de um modo geral o preconceito social em relação ao dependente químico. As desigualdades sociais e a desestruturação familiar são fatores determinantes no contato de uma pessoa com o mundo das drogas, bem como a falta de incentivo profissional, educação e investimentos nas áreas de cultura, esporte e saúde. O papel da família na recuperação do dependente e o dever do Estado nas garantias fundamentais da pessoa são fundamentais para que haja a reinserção social, abolindo, assim, a exclusão social. Ao final dessa monografia o objetivo é demonstrar que o dependente químico é considerado incapaz e precisa de tratamento.

Palavras chaves: Lei de Drogas nº 11.343/06. Usuário. Traficante. Crime. Incapaz.

ABSTRACT

This study aims the need to distinguish the figure of the user and the dealer before the Law 11343 of August 23, 2006 - New Drug Law, observing a general social prejudice against the chemically dependent. Social inequalities and family breakdown are factors in determining a person's contact with the world of drugs, as well as the lack of professional incentive, education and investments in the areas of culture, sport and health. The role of family in the recovery of the dependent and the duty of the State in the person's fundamental guarantees that there are fundamental for social reintegration, abolishing thereby social exclusion. At the end of this monograph the goal is to demonstrate that the addict is considered inefficient and needs treatment.

Keywords: Drug Law No. 11.343/06. User. Traficante. Crime. Unable

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA POLÍTICA CRIMINAL NA LEI DE DROGAS	10
1.1 Conceituação das espécies de Drogas	10
1.1.1 Drogas	10
1.1.1.1 Toxicomania	16
1.1.2 Drogas Lícitas.....	19
1.1.3 Drogas Ilícitas	20
1.3 Dicotomia entre Usuário e Traficante.....	21
1.3.1 Usuário	21
1.3.2 Traficante	25
1.4 Compatibilidade com a incapacidade civil artigo 4º do Código Civil e do artigo 45 lei de drogas lei 11.343/2006	25
CAPÍTULO 2 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOVA LEI DE DROGAS	28
2.1 Lei nº 11.343/2006 e suas inovações no âmbito penal ao usuário e o traficante de drogas	28
2.1.1 CRIMES HEDIONDOS.....	32
2.2 Da Individualização da Pena	33
2.2.1 Aplicabilidade da Pena Restritiva de Direitos.....	35
CAPÍTULO 3 - O DEVER DO ESTADO E O PAPEL DA FAMÍLIA FRENTE AO TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO USO DE DROGAS	38
3.1 Papel da Família	38
3.1.1 Dever do Estado	42
CONCLUSÕES	47
REFERÊNCIAS	49

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objeto o estudo da Lei de Drogas nº 11.343/2006, no que tange à diferenciação dos usuários e traficantes referente à penalização aplicada.

Tratará mais especificamente do usuário como incapaz partindo do pressuposto utilizado no Código Civil, não adentrando ao campo dos menores, os quais são cuidados por legislação específica.

Assim, o estudo foi estruturado em três capítulos.

No primeiro capítulo será tratado as definições e conceitos de drogas, a distinção da figura do usuário e do traficante, e por fim o dependente químico como incapaz.

No segundo capítulo abordaremos um pouco da história das legislações de drogas no Brasil, dando ênfase na atual legislação de Drogas e suas mudanças em relação ao tratamento dado aos pequenos traficantes bem como a substituição da pena restritiva de liberdade pela restritiva de direitos.

Por fim, o terceiro capítulo trata o papel da família na reinserção e tratamento do dependente químico, abordando também o papel da sociedade e o dever do Estado no problema das drogas.

Assim, este estudo pretende abordar a problemática do artigo 28 no que tange a sua aplicação aos usuários e aos traficantes, pois tal artigo abranda a penalização apenas aos usuários, porém, os traficantes utilizam-se deste artifício para terem sua sanção abrandada.

Desta forma, objetiva-se, portanto, demonstrar a dicotomia entre estas duas figuras, deixando claro qual a penalização para cada um.

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA POLÍTICA CRIMINAL NA LEI DE DROGAS

1.1 Conceituação das espécies de Drogas

Ao iniciar este trabalho, necessário se faz compreender os institutos correlacionados às drogas para melhor entendimento do objeto a ser estudado.

1.1.1 Drogas

Segundo a Organização Mundial da saúde, droga é toda substância que, introduzida no organismo vivo, pode modificar uma ou mais de suas funções.

A Lei nº. 11.343/2006¹ ao definir o que seja droga, no seu artigo 1º, parágrafo único, traz um conceito genérico, em que “consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União”.

O artigo 66 da Lei n. 11.343/2006 ampliou o universo de drogas proibidas, referindo-se não apenas aos entorpecentes, mas às substâncias que se entendem prejudiciais à saúde pública. São elencadas pela Portaria SVS/MS n. 344/1998, do Ministério da Saúde, que lista as substâncias sujeitas a controle especial².

Assim, existem drogas naturais e drogas sintetizadas. As drogas naturais são obtidas por meio de determinadas plantas, de animais e de alguns minerais como, por exemplo, a cafeína (do café), a nicotina (presente no tabaco), o ópio (na papoula) e o THC tetrahidrocanabinol (da maconha).

¹ **LEI de Drogas Nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006

² **Art. 66** - Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998

Salienta Santos que “É preciso esclarecer que drogas de origem natural não tem nada de benéfica, nem de menos prejudicial, bastando lembrar os inúmeros venenos de origem vegetal”³.

As drogas sintéticas são fabricadas em laboratório, exigindo para isso técnicas especiais. O termo droga se presta a várias interpretações, mas comumente suscita a ideia de uma substância proibida, de uso ilegal e nocivo ao indivíduo, modificando-lhe as funções, as sensações, o humor e o comportamento.

Lehmkuhl classifica As drogas em três categorias:

- As estimulantes; As estimulantes geralmente inibem as sensações de fome, cansaço e sono, podendo produzir estados de excitação e aumento da ansiedade.
- Os depressores; diminuem as atividades do cérebro, deixando o indivíduo “desligado”.
- Os perturbadores das atividades mentais; também chamadas de alucinógenas, modificam a qualidade das atividades do cérebro, passando a funcionar de forma anormal.⁴

Classificação das drogas⁵

GRUPO	DROGA	GRUPO	DROGA
Depressores	Morfina	Alucinógenos	Maconha
	Inalantes		LSD
	Heroína		Mescalina
	Barbitúricos	Outros	Álcool
Estimulantes	Anfetaminas		Tabaco
	Cafeína		
	Cocaína		

³ **SANTOS**, Rosa Maria Silvestre. PREVENÇÃO DE DROGAS NA ESCOLA: Uma abordagem psicodramática/ Rosa Maria Silvestre. – Campinas, SP: Papirus. 1997. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=HQIQo6eHZsC&pg=PA19&dq=conceito+de+drogas&hl=ptBR&sa=X&ei=B_G9T7juHIGX6QHe9eg7&ved=0CEoQuwUwAQ#v=onepage&q=conceito%20de%20drogas&f=false> acesso em: 24 de maio de 2012

⁴ **LEHMKUHL**, Odir Antonio. A capacidade de ser livre. Ed Biblioteca24x7, ed 1º ano 2010 Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=E25iECQhuDcC&pg=PA83&dq=drogas+licitas&hl=ptBR&sa=X&ei=EcW9T5LgPLHM6QH9pPIA&ved=0CEUQuwUwAQ#v=onepage&q=drogas%20licitas&f=false>> acesso em: 24 de maio de 2012

⁵ Disponível em: <<http://www.textosedro.kit.net/drogaseadolescencia.htm>> acesso em: 04 de junho de 2012

O Rancking das drogas de acordo com o dano causado⁶, temos em primeiro lugar a Heroína⁷, seus principais danos ao organismo são emagrecimento extremo, queda de pressão sanguínea, infecções gastrointestinais, apatia, depressão, entre outras⁸.

Em segundo lugar temos a Cocaína⁹ que age no organismo de diferentes maneiras, provocando Insónia, problemas arteriais, trombozes, convulsões entre outras¹⁰.

Ocupando a terceira colocação, temos os Barbitúricos¹¹, os efeitos tóxicos ou indesejáveis que essas drogas provocam são: falta de coordenação motora, grande redução da pressão sanguínea, vertigens, redução da urina, espasmo da laringe e crise de soluço. Essas substâncias são consideradas drogas, pois provocam a dependência física e psicológica. Sua abstinência pode provocar transpiração excessiva, náuseas, vômitos, ansiedade, taquicardia, tremor corporal¹².

⁶ **THE LANCET MEDICINAL JOURNAL (UK)**. Documentário QUEBRANDO O TABU. Ano 2011. Disponível em: ><http://www.quebrandootabu.com.br/>> acesso em: 08 de junho de 2012

⁷ **A HEROÍNA** é uma droga do grupo dos opióides, também conhecidos como analgésicos narcóticos. Outros opióides como o ópio, a codeína e a morfina são substâncias naturalmente extraídas da papoula. A heroína é derivada da morfina e codeína. A heroína é uma substância depressora do Sistema Nervoso Central sendo capaz de alterar as sensações de prazer e dor. Na sua forma pura, é encontrada como um pó branco facilmente solúvel em água. Disponível em: <http://psicoativas.ufcspa.edu.br/heroina.html>> acesso em: 13 de maio de 2012

⁸ Disponível em: <<http://www.morelhp.com/2008/02/veja-os-danos-causados-por-algumas.html>> acesso em: 20 de maio de 2012

⁹ **A COCAÍNA** é um alcalóide extraído das folhas de uma planta chamada Eritroxilon coca, encontrada principalmente em países da América do Sul e Central. Também é conhecida por vários outros nomes tais que: coca, pó-dourado, neve, senhora, branquinha, branca de neve, brilho, pó de vida, cheirosa, poeira de sonho, sonho. A **Cocaína** é um estimulante do sistema nervoso central, atingindo rapidamente o cérebro, produzindo uma resposta intensa, sendo muito procurada como droga de abuso. Disponível em: <<http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/drogas/cocaina1.php#ixzz1xe7nlGyo>> acesso em: 12 de maio de 2012

¹⁰ Disponível em: <<http://www.morelhp.com/2008/02/veja-os-danos-causados-por-algumas.html#ixzz1xe8PvM2g>> acesso em: 23 de maio de 2012

¹¹ Essas substâncias resultam da união do ácido malônico com a uréia, de onde se podem derivar substâncias com uso terapêutico. Os barbitúricos atuam como substâncias depressoras do Sistema Nervoso Central, são usados como antiepilepticos, sedativos, hipnóticos e anestésicos. Disponível em: < <http://www.mundoeducacao.com.br/drogas/barbituricos.htm>> acesso em: 23 de maio de 2012

¹² Disponível em: < <http://www.mundoeducacao.com.br/drogas/barbituricos.htm>> acesso em: 23 de maio de 2012

Na quarta posição, temos a Metadona¹³, o uso de metadona produz um sentimento entorpecido à vida, problemas de estômago significativa e a dependência física que bate todos os outros, que é a lista curta. Todos os tipos de outros problemas de saúde que uso de metadona produzido são descobertos depois que a retirada de metadona¹⁴.

O Álcool¹⁵ ocupa a quinta colocação das drogas que mais causa danos ao organismo, o álcool afeta todas as funções do organismo seus efeitos ficam mais intensos quando é usado juntamente com calmantes apesar dele ocasionar uma aparente excitação é depressor do sistema nervoso central. Em pequenas quantidades pode ocasionar sensação de bem-estar, alegria, excitação, facilidade de comunicação. Em maiores quantidades aparece irritabilidade, sonolência, tontura, ataxia (dificuldade de caminhar), que podem ficar mais graves, com perda de consciência, anestesia, coma profundo e morte por depressão respiratória¹⁶.

Na sexta colocação esta a Ketamina¹⁷, seu uso prolongado prejudica a memória de curto prazo, seu uso crônico pode fazer com que meses sejam necessários para que seja eliminada do corpo. Em baixas dosagens podem produzir efeitos psicodélicos rapidamente. Doses altas podem produzir vômitos,

¹³ É um poderoso analgésico e é tomada apenas uma vez ao dia sem que o paciente tenha sintomas de "ressaca", sendo esta a sua grande propriedade. É administrada por via oral e permite um melhor controlo sanitário. Disponível em: <<http://www.fcsh.unl.pt/cadeiras/ciberjornalismo/ciber2000/metadona/metadonaoquee.htm>> acesso em 24 de maio de 2012

¹⁴ Disponível em: <<http://article.186ic.com/pt/diseasesconditions/1031426/>> acesso em: 20 de maio de 2012

¹⁵ Bebidas alcoólicas, ou seja, contendo álcool etílico, são conhecidas há muito tempo, sendo a droga mais antiga utilizada pelos homens. Em certos padrões, seu uso por adultos é legal e aceito pela sociedade. Apresentar alterações de comportamento por consumo excessivo("porre") ou o consumo crônico é um problema social e médico freqüente no Brasil. Disponível em: <<http://psicoativas.ufcspa.edu.br/alcool.html>> acesso em: 24 de maio de 2012

¹⁶ Disponível em: <<http://psicoativas.ufcspa.edu.br/alcool.html>> acesso em: 24 de maio de 2012

¹⁷ Ketamina é também conhecida como K (quêi), key, special K e vitamina K. K é um anestésico – às vezes é citado como 'tranqüilizante de cavalo'. É uma das substâncias usadas em danceterias ou durante o sexo. Ketamina vem em forma de pó ou líquido que é secado para fazer o pó. Disponível em: <<http://www.quedroga.com.br/toxicos/ketamina>> acesso em: 22 de maio de 2012

convulsões, podem privar o cérebro e os músculos de oxigênio. Uma grama da substância pode causar a morte¹⁸.

Na sétima posição encontramos os Benzodiazepínicos¹⁹, os pacientes em uso de benzodiazepínicos devem ser advertidos com relação aos riscos existentes de surgimento de sedação, sonolência, ataxia, disartria, prejuízo de execução de tarefas banais como dirigir carros, manejar máquinas ou executar outras ações que exijam coordenação motora fina. Lentificação do curso do pensamento e déficit intelectual-cognitivo são também observados, e ao EEG observa-se aumento de ondas beta: ondas lentas e de baixa voltagem entretanto, um prejuízo temido é o que em geral ocorre sobre as funções cognitivas, com redução da capacidade de concentração e prejuízo anêmico, tais alterações são dose-dependentes e podem colocar a vida do paciente em risco.

Pode, ainda, ocorrer amnésia lacunar, mais comum com o uso de substâncias de curta duração de efeito (Triazolam, Midazolam, Lorazepam, Alprazolam), ou com doses mais altas e irregulares. Essa amnésia é mais preocupante quando se usa álcool ao mesmo tempo, pode também ocorrer também à amnésia de fixação, mais frequentemente associada com o uso prolongado e/ou o emprego de doses elevadas dessas substâncias, independente da duração dos seus efeitos²⁰.

A anfetamina ocupa a oitava posição²¹, se uma pessoa exagera na dose ela fica mais agressiva, irritadiça, começa a suspeitar de que outros estão

18

Disponível

em:

<<http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/drogas/ketamina.php#ixzz1xeHBHIBb>> acesso em: 23 de maio de 2012

¹⁹ Os Benzodiazepínicos são um grupo de drogas estruturalmente relacionadas, usadas inicialmente como sedativos, hipnóticos, relaxantes musculares e antiepiléticos, e outrora denominados de "tranquilizantes menores". Acredita-se que estes agentes produzam efeitos terapêuticos ao potencializar a ação do Ácido Gama-Amino-Butírico (GABA), um importante neurotransmissor inibidor. Segundo a duração de sua ação, são classificados em benzodiazepínicos de ação longa ou de ação curta. Disponível em: <http://depotz.net/readarticle.php?article_id=1953> acesso em: 23 de maio de 2012

²⁰ Disponível em: <http://depotz.net/readarticle.php?article_id=1953> acesso em: 23 de maio de 2012

²¹ As anfetaminas são drogas estimulantes da atividade do sistema nervoso central, isto é, fazem o cérebro trabalhar mais depressa, deixando as pessoas mais "acesas", "ligadas" com "menos sono", "elétricas", etc. É chamada de rebite principalmente entre os motoristas que

tramando contra ela: é o chamado delírio persecutório. Dependendo do excesso da dose e da sensibilidade da pessoa pode aparecer um verdadeiro estado de paranóia e até alucinações. É a psicose anfetamínica. Os sinais físicos ficam também muito evidentes: midríase acentuada, pele pálida (devido à contração dos vasos sanguíneos) e taquicardia²².

Na nona posição está o tabaco²³, o consumo pode provocar hipotonia muscular, diminuição dos reflexos, aumento do ritmo cardíaco, da frequência respiratória e da tensão arterial, aumento do tónus do organismo, irritação das vias respiratórias, aumento da mucosidade e dificuldade em eliminá-la, inflamação dos brônquios (bronquite crónica), obstrução crónica do pulmão e graves complicações (enfisema pulmonar), arteriosclerose, transtornos vasculares (exemplo: trombose e enfarte do miocárdio)²⁴.

A Buprenorfina²⁵ ocupa o décimo lugar, a buprenorfina pode provocar dependência, este medicamento pode mascarar a dor que é reflexo de algumas doenças. A buprenorfina pode provocar uma descida da pressão arterial, provocando-lhe tonturas²⁶.

precisam dirigir durante várias horas seguidas sem descanso, a fim de cumprir prazos pré-determinados. Também é conhecida como bolinha por estudantes que passam noites inteiras estudando, ou por pessoas que costumam fazer regimes de emagrecimento sem o acompanhamento médico. Disponível em:

<http://www.cebrid.epm.br/folhetos/anfetaminas_.htm> acesso em: 24 de maio de 2012

²² Disponível em: <http://www.cebrid.epm.br/folhetos/anfetaminas_.htm> acesso em: 24 de maio de 2012

²³ O tabaco vem da planta *Nicotiana Tabacum* e é uma substância estimulante. Pode ser encontrado em forma de charuto, cigarro (com ou sem filtro), cachimbo, rapé e tabaco de mascar. O tabaco é principalmente fumado, mas pode também ser inalado ou mastigado. Tem uma ação estimulante. A combustão do tabaco produz inúmeras substâncias como gases e vapores, que passam para os pulmões através do fumo, sendo algumas absorvidas pela corrente sanguínea. Disponível em:

<http://www.psicologia.pt/instrumentos/drogas/ver_ficha.php?cod=tabaco> acesso em: 22 de maio de 2012

²⁴ Disponível em: <http://www.psicologia.pt/instrumentos/drogas/ver_ficha.php?cod=tabaco> acesso em: 22 de maio de 2012

²⁵ **Buprenorfina** faz parte de um programa de tratamento médico, social e psicológico para doentes dependentes de opiáceos (narcóticos). Disponível em: <http://www.infarmed.pt/infomed/download_ficheiro.php?med_id=45199&tipo_doc=fi> acesso em: 9 de junho de 2012

²⁶ Disponível em: <http://www.infarmed.pt/infomed/download_ficheiro.php?med_id=45199&tipo_doc=fi> acesso em: 9 de junho de 2012

Na décima primeira posição temos a Maconha²⁷, fumar maconha traz os mesmos problemas que fumar cigarro de tabaco: bronquite, asma, faringite, enfisema e câncer; há maior risco de sofrer acidentes de trânsito; diminui a imunidade, aumentando a chance de ocorrerem infecções; se for usada durante a gravidez, existe a possibilidade de prejudicar o feto²⁸.

O termo droga envolve inúmeras substâncias como analgésicos, estimulantes, alucinógenos, tranquilizantes e barbitúricos, além do álcool e substâncias voláteis. As psicotrópicas são as drogas que tem tropismo e afetam o Sistema Nervoso Central, modificando as atividades psíquicas e o comportamento. Essas drogas podem ser absorvidas de várias formas, quais sejam por injeção, por inalação, via oral, injeção intravenosa ou aplicadas via retal (supositório).

1.1.1.1 Toxicomania

Segundo a Organização Mundial de Saúde, toxicomania é um estado de intoxicação periódico ou crônico, nocivo ao indivíduo e à sociedade, pelo consumo repetido de uma droga natural ou sintética, segundo Greco Filho e Daniel Rassi “O conceito de toxicomania abrange não só o vício em entorpecente, em sentido estrito, mas também o de outras drogas de efeitos psíquicos que determinam dependência física ou psicológica”²⁹. O vocábulo droga é de origem persa, e significa demônio.

As drogas, sempre estiveram inseridas nos relatos históricos da humanidade, como se observa na citação de Silva,

²⁷ São as flores e folhas secas da planta CANNABIS SATIVA, também conhecida como Cânhamo verdadeiro. Os cigarros são chamados de: erva, pacau, baseado, charão, fininho ou finório. Contém várias substâncias que têm efeitos cerebrais, a mais conhecida sendo o delta-9-tetrahidrocanabinol (D -9-THC,THC). Também contém substâncias que não agem no cérebro, como o alcatrão. Outras preparações da CANNABIS são o haxixe, ganja e charas. Disponível em: <<http://psicoativas.ufcspa.edu.br/maconha.html>> acesso em: 25 de maio de 2012

²⁸ Disponível em: <<http://psicoativas.ufcspa.edu.br/maconha.html>> acesso em: 25 de maio de 2012

²⁹ **GRECO FILHO**, Vicente. **Lei de drogas anotada**: Lei n. 11.343 / 2006 / Vicente Greco Filho, João Daniel Rassi.- 2. ed. ver. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2008, p.11.

O uso de Drogas é tão antigo quanto o próprio ser humano. Ignorar tal fato é ignorar o fracasso humano diante da idéia da perfeição divina, tanto a história quanto as mitologias grega e romana trazem relatos acerca do uso de bebidas alcoólicas³⁰.

As drogas sempre estiveram ligadas ao comportamento humano em seu meio social, abusos que levam a um estado de dependência química, caracterizado pelo comportamento compulsivo ao uso, para Torloni,

O álcool é a droga mais comum de consumo e também a mais antiga conhecida pelo homem, e é a mais tolerada pela sociedade, desde que não atinja os limites perigosos da embriaguez. Através do estudo metódico dos estágios da humanidade, as drogas aparecem sempre ligadas a rituais mágicos e religiosos, bem como para fins medicinais. Abusos sempre existiram, mas eram esporádicos, e ficavam circunscritos a casos individuais, não chegando a afetar o tecido social e o agrupamento humano³¹.

Apesar de ser tolerado pela sociedade, o álcool consumido de forma excessiva é a porta de entrada para os demais vícios, como trata Vieira, que entende por vício,

Uma síndrome caracterizada pela dependência física e psicológica do indivíduo com a droga, onde um conjunto de fenômenos fisiológicos, comportamentais e cognitivos atuam de forma concomitante e prioritária na vida de uma pessoa³².

Algumas drogas são lícitas e outras ilícitas, consumir substâncias que levassem a alterações comportamentais e ao vício não era proibido em determinados momentos da História. No entanto, em algum ponto, os legisladores perceberam que o uso de drogas poderia acarretar problemas sociais e a partir daí, procurou-se tomar medidas contrárias a elas, segundo Santos,

Há uma polêmica sobre o conceito de drogas lícitas e ilícitas, visto que em ambas há substâncias capazes de induzir à dependência. As drogas lícitas, aceitas social e culturalmente,

³⁰ SILVA, José Geraldo da. **Leis penais especiais anotadas**/José Geraldo da Silva, Paulo Rogério Bonini; coordenador: Wilson Lavorenti. – 12. Ed. – Campinas, SP: Millennium Editora, 2011, p.866.

³¹ **TORLONI**, Hilário. **Estudos dos problemas brasileiros**. São Paulo: Pioneira, 1983, p. 266. *Apud.* Silva, José Geraldo da. *op. cit.* p. 865.

³² **VIEIRA**, Dirce Fátima. Disponível em: <http://www.sedes.org.br/Departamentos/Psicodrama/vicio_dest_a_vez_as_drogas.htm> acesso em: 10 de abril de 2012

sempre ficam em primeiro lugar nas pesquisas referentes ao consumo, tanto entre jovens quanto entre adultos³³.

Com a legalidade das drogas lícitas, surge uma falsa impressão de que elas não são prejudiciais à saúde, como refere Costa,

Muitos podem pensar que as drogas lícitas são seguras, ao contrário das drogas ilícitas, que oferecem grandes riscos à vida humana. Na realidade, o álcool e o tabaco, mesmo sendo drogas também consideradas legais, são as substâncias que mais levam seus usuários à morte³⁴.

É difícil determinar níveis seguros para o uso, mesmo tratando-se de drogas lícitas, segundo Santos,

É possível usar drogas sem abusar, sejam elas lícitas ou ilícitas, principalmente se levarmos em conta apenas a frequência do consumo e a quantidade utilizada. Mas quando se trata de drogas ilícitas, todo uso corresponde a transgressão, uma vez que aí intervém o aspecto da ilegalidade do produto³⁵.

Mesmo tratadas socialmente de formas distintas, as drogas lícitas e ilícitas são substâncias causadoras de dependência e seu uso de forma abusiva gera os mais variados problemas, neste sentido discorre Lehmkuhl, "Todas as substâncias naturais ou sintéticas que possuem a capacidade de alterar o funcionamento do organismo são drogas. Dividem-se em dois grandes grupos, segundo o critério de legalidade perante a lei"³⁶. Assim as drogas são divididas em lícitas e ilícitas.

³³ **SANTOS**, Rosa Maria Silvestre. **PREVENÇÃO DE DROGAS NA ESCOLA**: Uma abordagem psicodramática/ Rosa Maria Silvestre. – Campinas, SP: Papirus. 1997. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=HQIQo6eHZsC&pg=PA19&dq=conceito+de+drogas&hl=ptBR&sa=X&ei=B_G9T7juHIGX6QHe9eg7&ved=0CEoQuwUwAQ#v=onepage&q=conceito%20de%20drogas&f=false> acesso em: 24 de maio de 2012

³⁴ **COSTA**, Lourildo. **AS DROGAS E O ANIQUILAMENTO DA SOCIEDADE**.- I ed. Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2008. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=QxfKFDtjxF4C&pg=PA46&dq=as+drogas+il%C3%ADcit as&hl=pt-BR&sa=X&ei=9X3ATiaNsz2gAeq77XbCQ&ved=0CFQQuwUwBQ#v=onepage&q=as%20droga s%20il%C3%ADcitas&f=false>> acesso em: 26 de maio de 2012

³⁵ **SANTOS**, Rosa Maria Silvestre. *Op. cit.* p. 21

³⁶ **LEHMKUHL**, Odir Antonio. *Op. cit.* p.83

1.1.2 Drogas Lícitas

As drogas lícitas são aquelas legalizadas, produzidas e comercializadas livremente, com alguns critérios e aceitas pela sociedade, como bebidas alcoólicas, cigarros, moderadores de apetite e remédios para reduzir ansiedade, segundo Lehmkuhl “Muitos são os que questionam a aceitação das drogas lícitas por parte da sociedade, uma vez que elas também causam dependência nos usuários, sejam bebidas alcoólicas, cigarros e muitos psicofármacos”³⁷.

O consumo de drogas em dosagem acima da que o metabolismo humano suporta é prejudicial à saúde e seu uso frequente causa problemas de saúde e até mesmo dependência. Neste sentido, Santos sustenta que,

Em nossa sociedade, o uso de drogas é algo comum e, em geral, todas as pessoas bebem socialmente, outras fumam ou utilizam algum medicamento sem prescrição médica. No entanto, o envolvimento com essas ou com outras drogas pode ocorrer em graus bem diferentes. Encontramos tantos usuários leves, como usuários pesados, isto é, aqueles que usam e aqueles que abusam de diferentes drogas³⁸.

Atualmente, no Brasil, enfrenta-se um sério problema do grande consumo de drogas lícitas, como refere Blanca Susana e Silva Oliveira,

Segundo o Centro Brasileiro de Informações Sobre Drogas Psicotrópicas – CEBRID (Carlini, Galduróz, Noto & Nappo, 2002), no I Levantamento Domiciliar realizado no ano de 2001, nas 107 maiores cidades do país, 19,4% da população pesquisada já fizeram uso de drogas, na vida. O estudo trouxe alguns dados importantes: o consumo de drogas lícitas no país é superior ao das drogas ilícitas, sendo 11,2 % dessa população dependente de álcool, e 9% dependente de tabaco³⁹.

³⁷ LEHMKUHL, Odir Antonio. *Op. cit.* p.84

³⁸ SANTOS, Rosa Maria Silvestre. *Op. cit.* p.20

³⁹ BLANCA, Susana Guevara Werlang. Temas em psicologia clínica. Margareth da Silva Oliveira, (orgs.). São Paulo: Casa do Psicólogo®, ed, 1º. 2006. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=M_YGnTidc3sC&printsec=frontcover&dq=Temas+em+psicologia+cl%C3%ADnica&hl=ptBR&sa=X&ei=xy9T9P8FleY6QGedxP&ved=0CFIQuwUwAA#v=onepage&q=Temas%20em%20psicologia%20cl%C3%ADnica&f=false> acesso em: 24 de maio de 2012

O uso abusivo de drogas lícitas abre portas para as ilícitas, a pessoa que consome algo que altera seu estado de consciência fica mais vulnerável a usar outras substâncias.

1.1.3 Drogas Ilícitas

Drogas ilícitas são drogas cuja comercialização é proibida pela legislação e também não são aceitas pela sociedade como cocaína, maconha, crack, heroína, ecstasy, Skank, metanfetamina, segundo Araújo, “Drogas ilícitas são as cuja comercialização é proibida pela justiça, estas também são conhecidas como drogas pesadas e causam forte dependência”⁴⁰. E ainda ressalta Yehudi,

As drogas ilícitas servem como a abertura do portal que jamais deveria ser aberto. Os efeitos de algumas drogas eliminam o Ego e o Superego deixando o ID dominar sozinho; e o resultado disso é o indivíduo perder todos os referenciais humanos, passando a sentir o mundo exatamente como um psicopata, com uma diferença, sem condição de camuflar sua violência. Os instintos animais do ID ficam sem controle e para esse indivíduo não importa mais viver, morrer, matar, tudo o que importa é alcançar o que quer; alimentar o vício⁴¹.

A questão das drogas ilícitas é um grande problema que o Brasil vem enfrentando, a precária fiscalização em relação ao comércio de remédios, bebidas e o tabaco contribui para um consumo cada vez mais exagerado.

⁴⁰ **ARAÚJO**, A. Ana Paula de. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/drogas/drogas-licitas-e-ilicitas/>> acesso em: 18 de abril de 2012

⁴¹ **YEHUDI**, Megaron Theodoro. A FACE OCULTA. Ed. Biblioteca24horas ed.1º ano 2009. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=SBdyfDUhWEC&pg=PA249&dq=As+drogas+il%C3%ADcitas+servem+como+a+abertura+do+portal+que+jamais+deveria+ser+aberto.+Os+efeitos+de+algumas+drogas+eliminam+o+Ego+e+o+Superego+deixando+o+ID+dominar+sozinho;&hl=pt-BR&sa=X&ei=9du9T7HyloKK6QGuwoEv&ved=0CDMQ6AEwAA#v=onepage&q=As%20drogas%20il%C3%ADcitas%20servem%20como%20a%20abertura%20do%20portal%20que%20jamais%20deveria%20ser%20aberto.%20Os%20efeitos%20de%20algumas%20drogas%20eliminam%20o%20Ego%20e%20o%20Superego%20deixando%20o%20ID%20dominar%20sozinho%203B&f=false>> acesso em: 24 de maio de 2012

1.3 Dicotomia entre Usuário e Traficante

1.3.1 Usuário

O usuário pode ser o de uso eventual ou dependente, o que faz o uso eventual procura a droga como fonte de prazer, enquanto que o dependente usa a droga como meio de fuga de uma realidade e não pode ficar sem ela. O termo dependência é usado para se referir a um tipo de comportamento caracterizado pelo abuso, Segundo Gomes,

Trata se de um novo paciente que desafia a própria ciência, que detém muito pouca informação e muito pouca gente (que entende do assunto) para lidar na prática com esse novo tipo de paciente que em um passado recente era tratado como criminoso marginal⁴².

Nessa relação drogas, crimes e tráfico, houve a marginalização do usuário, visto que o dependente busca a droga a qualquer custo ou preço, a necessidade do consumo faz com o que muitos entrem para o mundo do tráfico, mas não necessariamente estes usuários são marginais, Como trata Drummond,

A dependência química é a doença que leva o indivíduo a fazer da obtenção da droga seu objetivo de vida, suplantando qualquer outro; leva-o a usá-la com frequência, de maneira descontrolada, a ponto de perder a noção da qualidade já consumida, dos efeitos e das consequências⁴³.

Todos dependentes traficam para obter a dose diária para sustentar seu vício. “A idéia de que estas pessoas são malignas ou nefastas e devem ser afastadas do convívio em sociedade ou de suas famílias é uma deturpação do pensamento”⁴⁴. O dependente químico acaba criando seu próprio mundo, onde

⁴² **GOMES**, Luiz Flávio, Disponível em: <http://www.ipclfg.com.br/artigos-do-prof_lfg/pequeno-trafficante-cabem-penas-alternativas-e-lei-benefica-vale-para-crimes-antigos/> acesso em: 18 de abril de 2012

⁴³ **DRUMMOND**, Filho Helio Caetano, **Drogas - a busca de respostas**. DRUMMOND, Marina Canal Caetano. Ed. Edições Loyola. Ed. 1. Ano 1998. p.26. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=ZUxtFzxDXIsC&printsec=frontcover&dq=Drogas+-+a+busca+de+respostas&hl=pt-BR&sa=X&ei=OWzMT8WLENLqggeRk4muBg&ved=0CEEQuwUwAA#v=onepage&q=Drogas%20-%20a%20busca%20de%20respostas&f=false>> acesso em: 04 de junho de 2012

⁴⁴ Disponível em: <http://www.psicotropicus.org/direitos-do-usuario>> acesso em: 19 de abril de 2012

não existe certo ou errado, suas atitudes e ações estão ligadas à sua dependência química, causando-lhe sérias consequências para sua vida, mesmo assim sua dignidade deve ser garantida. "O fortalecimento de políticas públicas inclusivas passa pela compreensão de que a necessidade de tratamento não exclui ou anula os direitos de cidadania do usuário"⁴⁵.

Entre os fatores que contribuem para o contato com as drogas são: desigualdades sociais, exclusão, o desemprego entre outros. O preconceito ainda é uma grande barreira a ser quebrado, a ligação usuário e traficante é inevitável, o que tem q ser revisto é a maneira de encarar essa relação, pois um é doente e precisa de tratamento, e o outro é o marginal que faz da comercialização da droga uma atividade ilícita para obter lucros, Segundo Drummond,

Na relação com a droga, essa maneira de encarar o dependente é o que o diferencia do traficante: um é portador de uma doença, o outro é um comerciante. Isso é o que reproduz ações legais totalmente diferenciadas para uns e outros. Hoje já existe em nosso país, por parte dos aplicadores do Direito, uma consciência grande sobre esses conceitos, e é muito frequente o encaminhamento do dependente para tratamento, quando flagrado em situações de porte ou uso de drogas. Já o traficante é alguém que cometeu um crime hediondo e inafiançável, não terá direito a habeas corpus e vai aguardar julgamento em detenção⁴⁶.

Apesar dos usuários se submeterem ao tráfico, o que o difere do traficante é seu objetivo ao traficar, que é sanar a abstinência da droga, Conforme Macfarlane "O usuário dependente compra e vende para a roda dele superfaturado e percebe que pode ter seu vício de graça. Hoje, todo dependente é um traficante em potencial, mas nem todo traficante é usuário"⁴⁷. A sociedade e o preconceito ainda são a maior barreira em relação à reinserção do usuário no convívio social, Como trata Ronzani,

⁴⁵ **JORNAL FEDERAL**. Conselho Federal de Psicologia – ano XXIII – nº 102 – outubro 2011. p.04

⁴⁶ **DRUMMOND**, Filho Hélio Caetano. *Op. cit.* p.19

⁴⁷ **MACFARLANE**, Aidan. Que droga é essa/Aidan Macfarlane, Magnus Macfarlane, Philip Robson, Ed. 34. Ano, 2003, p.164. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=EnkSFL-79EsC&printsec=frontcover&dq=Que+droga+%C3%A9+essa&hl=pt-BR&sa=X&ei=8mzMT-WoM8jgggej1rXfBg&ved=0CEMQuwUwAA#v=onepage&q=Que%20droga%20%C3%A9%20essa&f=false>> acesso em: 04 de junho de 2012

A postura preconceituosa da sociedade, que muitas vezes repercute nas políticas públicas e mesmo no contexto clínico ou do serviço, traz impacto direto na qualidade e no resultado das ações para prevenção reabilitação ou reinserção social. Pelo fato de os usuários ainda serem vistos e vinculados ao tráfico ou a comportamentos criminosos, o uso e a dependência são muitas vezes interpretados como escolhas pessoais⁴⁸.

O tratamento para o usuário é mais do que uma realidade, é uma necessidade a qual todos devem ter consciência. “Não podemos deixar que esse moralismo pueril continue alimentando o preconceito e o estigma que cercam essas pessoas, que a intolerância cega as transforme em criminosos”⁴⁹. Esse preconceito está ligado a pobreza haja vista que a probabilidade de um usuário de classe media alta ser condenado por tráfico é menor do que aquele de classe baixa encontrado em situações semelhantes, nesse sentido temos a visão de Bernardes,

Quando um jovem de comunidades carentes é dependente ou viciado, poucas alternativas lhes restam. Podem roubar, vender produtos de sua própria casa para manter sua dependência, ou, atuar nas biqueiras ou lojinhas com a finalidade de receber dinheiro que será utilizado para a aquisição de substâncias entorpecentes para manter o vício ou a dependência. Por óbvio, esses jovens tem uma possibilidade muito maior de serem presos, e, quando presos, são classificados como traficantes. E fica a pergunta: Esses jovens de classe menos abastadas são traficantes ou usuários. A maioria de nossos Magistrados classificam como traficantes, superlotando de usuários e viciados nossos presídios, fazendo desses jovens, futuros professores da Universidade do crime⁵⁰.

O método de prevenção contra os usuários, já se mostrou ineficaz, o encarceramento do individuo só traz mais revolta, o que acarreta diretamente no processo de ressocialização, como se observa a citação a seguir,

⁴⁸ **RONZANI**, Telmo. coordenador do Polo de pesquisa em Psicologia Social e Saúde Coletiva da Universidade Coletiva de Juiz de Fora, *Jornal Federal – Conselho Federal de Psicologia – ano XXIII – nº 102 – outubro 2011*. p.5

⁴⁹ **DIREITOS DOS USUÁRIOS**, disponível em: <<http://www.psicotropicus.org/direitos-do-usuario>> acesso em: 19 de abril de 2012.

⁵⁰ **BERNARDES**, Richard. Disponível em: <<http://www.observadorpolitico.org.br/2011/07/usuarios-trafficantes-e-a-midia/>> acesso em: 10 de abril de 2012

A perseguição aos usuários, além de se revelar inteiramente ineficaz para se chegar aos grandes responsáveis pelo tráfico de drogas apenas contribui para aumentar inutilmente a população carcerária e alimentar a revolta e o sentimento de injustiça entre os pobres⁵¹.

O encarceramento aumenta o contato do usuário com a violência e as drogas, acarretando um sentimento de revolta contra a sociedade, e quando sair, geralmente marginalizado, excluído, rotulado poderá encontrar no tráfico seu único abrigo. Os usuários gozam de seus direitos e garantias fundamentais garantidos constitucionalmente como cidadãos brasileiros, sendo dever do estado prevenir, reduzir os danos e conseqüentemente trata-lo, como se observa na citação a seguir,

São necessárias intervenções e políticas elaboradas para servir ao usuário de drogas, que reflitam as necessidades individuais e comunitárias específicas. Uma possível definição seria a de um conjunto de estratégias práticas que tem por objetivo ir ao encontro do usuário ou dependente, para ajudá-lo a prevenir, reduzir ou eliminar os possíveis danos decorrentes do consumo de drogas⁵².

A prevenção e tratamento ainda são a melhor maneira de lidar com os usuários de drogas, e é dever de toda a sociedade amenizar o sofrimento do dependente buscando reinseri-lo no convívio social, Segundo CINTI, “Uma coisa é a pessoa ser traficante, um mercador profissional de drogas, outra muito diferente é estar traficando para conseguir manter seu vício. Um é mercador criminoso, o outro é vítima da sua subserviência à droga”⁵³. As políticas sobre drogas deveriam, portanto, trabalhar pela recomposição do laço social, e não estimular que se esgarcem ainda mais. É tratar o usuário com responsabilidade, vendo-o como um dependente químico e não como um criminoso.

⁵¹ ZALUAR, Alba. **INTEGRAÇÃO PERVERSA - POBREZA E TRÁFICO DE DROGAS**. ed. Fgv. 2004. p.77. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=nIH34JXjZEC&printsec=frontcover&dq=-+POBREZA+E+TR%C3%81FICO+DE+DROGAS&hl=pt-BR&sa=X&ei=a23MT4CoGonzgge8saXnBg&ved=0CDoQuwUwAA#v=onepage&q=%20POBREZA%20E%20TR%C3%81FICO%20DE%20DROGAS&f=false>> acesso em: 04 de junho de 2012

⁵² **DIREITOS DOS USUÁRIOS**, disponível em: <<http://www.psicotropicus.org/direitos-do-usuario>> acesso em: 19 de abril de 2012

⁵³ **CINTI**, Conceição, Gomes, Luiz Flávio, Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-mar-04/quem-trafficar-mantem-vicio-tratado-dependente>> acesso em: 13 de abril de 2012

1.3.2 Traficante

Nem todo traficante é usuário, mas na maioria dos casos os usuários de um modo geral acabam traficando, Segundo Oliveira,

O tráfico de drogas é um fenômeno social que surge de ações individuais ou coletivas, com consequências para o contexto social e institucional em vários aspectos. É praticado por indivíduos que fazem escolhas e tomam decisões. Enfim, é um fenômeno que deve ser compreendido pelas Ciências Sociais uma vez que a ação individual ou coletiva é sua essência⁵⁴.

E, ainda, conforme Campos, “Os traficantes são considerados criminosos não só pelo tráfico de drogas, mas também pela ação perniciosa que exercem junto a pessoas inexperientes, na tentativa de torná-las usuárias das drogas”⁵⁵.

Geralmente os verdadeiros traficantes não aparecem nas páginas dos jornais, são pessoas que convivem normalmente entre a sociedade, exercem atividades lícitas levam vidas luxuosas fazem de suas atividades lícitas faixada para lavagem de dinheiro oriundo do trafico ilícito.

1.4 Compatibilidade com a incapacidade civil artigo 4º do Código Civil e do artigo 45 lei de drogas lei 11.343/2006

Já existiu no direito anterior, um instituto que tratava da proteção do incapaz pelo Código de 1916, o referido código usava a expressão “loucos de todo gênero”, a expressão foi substituída pela falta de tecnicidade e até pelo seu uso pejorativo. Outras legislações utilizaram a expressão psicopata. Os

⁵⁴ OLIVEIRA, Adriano. TRÁFICO DE DROGAS E CRIME ORGANIZADOS – PEÇAS E MECANISMO./ Adriano Oliveira./ Curitiba: Juruá. 2007. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=7c2RnS-C5SQC&printsec=frontcover&dq=trafico+de+drogas&hl=pt-BR&sa=X&ei=Xuy9T-zWJ--J6gGRishn&ved=0CEkQuwUwAQ#v=onepage&q=trafico%20de%20drogas&f=false>> acesso em: 24 de maio de 2012

⁵⁵ CAMPOS, de Shirley. Disponível em: <<http://www.drashirleydecampos.com.br/noticias/19538>> acesso em: 19 de abril de 2012

toxicômanos e alcoólatras tinham sua limitação de capacidade (art. 29) fixada no Decreto-lei n. 891/38⁵⁶.

O art. 4º inciso II do atual Código Civil, classificou os viciados em tóxicos como relativamente incapazes⁵⁷. Nos incisos II e III do referido artigo a nova lei refere-se aos incapazes como "ébrios habituais" e aos "viciados em tóxicos".

Baseado no Código Civil de 2002, em seu art. 4º que trata dos relativamente incapazes, temos na atualidade, na esfera penal, a lei de drogas (Lei 11.343/2006) que em seu art. 45 inciso II trata da mesma incapacidade. A nova Lei, repetiu a previsão legal do art.19 da lei anterior. Tratando o dependente como um indivíduo incapaz de responder pelos seus atos⁵⁸. A antiga (Lei nº. 6.368/76), mencionava, em seu art. 19, a incapacidade do usuário de drogas⁵⁹. Observa que em ambas legislações houve a preocupação do legislador com a incapacidade do dependente, haja vista que a dependência afeta diretamente sua capacidade de discernimento, como trata Ribeiro,

Em tese, o viciado seria pessoa de tal modo fora do controle sobre seus atos e sua vontade (determinados pela necessidade de satisfação do vício), que haveria um fulminante defeito na formação de sua vontade, à qual faltaria o atributo da "liberdade"⁶⁰.

A dependência e o efeito da substância tóxica são fatores determinantes nos atos praticados pelo dependente. Para o reconhecimento

⁵⁶ **Art. 29** - Os toxicômanos ou os intoxicados habituais, por entorpecentes, por inebriantes em geral ou bebidas alcoólicas, são passíveis de internação obrigatória ou facultativa por tempo determinado ou não.

⁵⁷ **Art. 4º** São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

⁵⁸ **Art. 45** É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

⁵⁹ **Art. 19** É isento de pena o agente que em razão da dependência, ou sob o efeito de substância, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica proveniente de caso fortuito ou força maior era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

⁶⁰ **RIBEIRO, DA SILVA** Claudio Henrique. *Teoria das Incapacidades*. Disponível em: <<http://www.ribeirodasilva.pro.br/teoriadasincapacidades.html>> acesso em: 04 de junho de 2012

do estado de inimputabilidade é necessário que sejam feitas algumas observações, segundo Greco filho,

Observar o poder de certas drogas de causar a vontade irresistível ao viciado, aquele que as tenha usado, reiteradamente ou não. Convém, porém antes lembrar que a dependência, para consubstanciar a base biológica da inimputabilidade, deve ser objetivamente diagnosticada como doença mental, isto é, psicopatia ou enfermidade da mente, de fundo físico ou psíquico ou ambos⁶¹.

O uso indiscriminado de entorpecentes consegue neutralizar a manifestação de vontade fazendo do dependente um doente delinquente, que fara qualquer coisa para sanar sua necessidade.

Sendo assim, tem-se que os usuários toxicômanos, são considerados, muitas das vezes, como doentes, não sendo capazes de responderem por seus atos da vida civil, como podemos observar da citação de Varella “É difícil largar de uma droga da qual você é dependente. Isso é considerado uma doença, não se pode colocar em uma cadeia uma pessoa que esta doente”⁶². Se o usuário é um doente como cita Varella, devemos cuidar, assim reduzir o dano, o usuário deve ser afastado do traficante, dever ter apoio médico e social, segundo Josepher,

Há um moralismo acerca do uso de drogas, que sugere que o dependente é mau e que, portanto, merece ser punido. Mas o que isso realmente significa é que os dependentes de drogas têm problemas de saúde, ou distúrbios psicológicos⁶³.

Até então o que se tinha feito para a redução do consumo de drogas era mandar o usuário para a cadeia. Em 14 países da Europa, os dependentes de drogas são tratados como pacientes não como criminosos⁶⁴. Em relação ao tratamento do usuário de drogas, ocorreu o reconhecimento de que seu uso é uma realidade e que o caminho não é taxá-los como criminosos, e sim, dar-lhes tratamento.

⁶¹ **GRECO FILHO**, Vicente. *Op. Cit.* p.169

⁶² **VARELLA**, Drauzio. Documentário, **QUEBRANDO O TABU**. Ano 2011. Disponível em: ><http://www.quebrandootabu.com.br/>> acesso em: 08 de junho de 2012

⁶³ **JOSEPHER**, Howard. Fundador da clínica de reabilitação exponentes. Documentário **QUEBRANDO O TABU**. Ano 2011. Disponível em: ><http://www.quebrandootabu.com.br/>> acesso em: 08 de junho de 2012

⁶⁴ Documentário, **QUEBRANDO O TABU**. Ano 2011. Disponível em: ><http://www.quebrandootabu.com.br/>> acesso em: 08 de junho de 2012

CAPÍTULO 2 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOVA LEI DE DROGAS

Neste capítulo abordará conceitos e inovações no campo do direito penal no que se refere à nova lei de drogas.

Para tanto, necessário se faz a apresentação de uma evolução histórica para que se compreendam melhor as alterações legislativas na aplicação das sanções aos usuários e aos traficantes.

2.1 Lei nº 11.343/2006 e suas inovações no âmbito penal ao usuário e o traficante de drogas

Dentre as principais leis de combate as drogas no Brasil, podemos citar a Lei 6.368/1976, que separou as figuras penais do traficante e do usuário⁶⁵. Apesar de fazer a distinção do usuário e do traficante, a lei punia com pena de prisão ao usuário, (art.16)⁶⁶. A Constituição Federal de 1988 determinou que o tráfico de drogas é crime inafiançável e sem anistia⁶⁷ em seguida, a Lei de Crimes Hediondos⁶⁸, proibiu o indulto e a liberdade provisória e dobrou os prazos processuais, com o objetivo de aumentar a duração da prisão provisória⁶⁹.

A Lei de drogas (Lei 11.343/06) inovou ao estabelecer o tratamento diferenciado ao usuário e o traficante. A nova Lei tem como principais

⁶⁵ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/dependencia-quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx> acesso em: 08 de junho de 2012

⁶⁶ **Art. 16** - Adquirir, guardar ou trazer consigo, para o uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

⁶⁷ **Artigo 5º**, XLIII— a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

⁶⁸ **LEI Nº 8.072**, de 25 de julho de 1990

⁶⁹ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/dependencia-quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx> acesso em: 08 de junho de 2012

alterações o art. 28⁷⁰ e o art. 33⁷¹, que tratam da posse e do tráfico ilícito de drogas. O art. 28 da nova Lei, prescreve que, quem guardar, adquirir, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo drogas para consumo pessoal, sem autorização legal, não poderá mais ser preso.

O usuário tem um regime próprio previsto na Lei 11.343./06. O art. 28 aboliu o caráter criminoso da posse de drogas para consumo pessoal, como tratava o art. 16⁷² da lei anterior, (Lei 6368/76). Para aqueles que são usuários ou dependentes, poderá haver advertência sobre os efeitos das drogas, prestação aos serviços à comunidade e participação em programas ou cursos educativos. O art. 28 está no título da lei antidrogas, que trata das políticas de prevenção ao uso da droga.

Para o legislador Brasileiro, não se pode mais encarcerar o usuário, o legislador optou por ter uma posição moderna quanto ao tratamento, passando a trata-lo como um doente, assim o dependente não poderá sofrer mais restrição a sua liberdade, segundo Nucci,

Não cabe mais, em hipótese alguma, a sua condenação a pena privativa de liberdade. Parece-nos, como regra geral, medida salutar, pois o usuário habitual ou o eventual da droga, por si mesmo, não representa à sociedade um real perigo, muito embora se possa dizer que ele, ao comprar e fazer uso de entorpecentes, estimula o tráfico, o que não deixa de ser verdadeiro⁷³.

⁷⁰ **Art. 28** - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

⁷¹ **Art. 33** - Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

⁷² **Art. 16** - Adquirir, guardar ou trazer consigo, para o uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

⁷³ **NUCCI**, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas / Guilherme de Souza Nucci. – 5. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 337, ano 2010

O encarceramento do usuário, já se revelou inteiramente ineficaz para sua ressocialização, como trata Jorio⁷⁴,

Por mais que se acredite que as penas privativas de liberdade representam a melhor solução para o combate à criminalidade, é preciso firmar a consciência de que elas são, na verdade, um mal necessário, e de que somente devem ser aplicadas em último caso, quando não existirem outras medidas suficientemente eficazes. A pena privativa da liberdade, além de praticamente destruir o indivíduo condenado, acaba sendo contrária aos próprios interesses da sociedade.

A lei 11.343/2006 adotou de uma nova política nacional sobre drogas, passado a humanizar o tratamento legal aos usuários de drogas, através de impor sanções que visem reeducar e ressocializar o usuário. O art. 1º do título I da nova lei de drogas institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD⁷⁵, que tem como objetivo a reinserção social do usuários e dependentes de drogas, e a repressão ao tráfico ilícito de drogas, (art. 3º)⁷⁶, nesse sentido discorre Gomes, “É um grande equívoco (da população, da mídia e do legislador) imaginar que leis penais mais rigorosas "solucionam" o problema da criminalidade, da violência e da insegurança pública⁷⁷”.

Se com o usuário houve um abrandamento penal, o tratamento dado aos traficantes de drogas, mostrou-se mais rigoroso em relação à legislação anterior, enquanto o art. 12⁷⁸ da Lei nº 6.368/76 previa penas de reclusão de 3

⁷⁴ **JORIO**, Israel Domingos. **Os "pequenos traficantes" e as penas restritivas de direitos.** Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2332, 19 nov. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13876>>. Acesso em: 10 de abril de 2012.

⁷⁵ **Art. 1º** - Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

⁷⁶ **Art. 3º** - **O SISNAD** tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

⁷⁷ **GOMES**, Luiz Flávio. **Mais excessos do populismo penal. Crimes hediondos e 4/5 da pena de prisão em regime fechado.** Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2670, 23 out. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17669>> acesso em: 9 de abril de 2012

⁷⁸ **Art. 12** - Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

a 15 anos e de multa de 50 a 360 dias-multa, o artigo 33⁷⁹ da Lei nº 11.343/06 estabelece penas de 5 a 15 anos de reclusão e de multa de 500 a 1500 dias-multa.

Com punições mais severas, a nova Lei de Drogas busca combater o tráfico ilícito de drogas de maneira moderna e dinâmica, atentando-se a repressão à produção não autorizada e o tráfico ilícito de drogas.

O maior êxito do legislador perante a nova lei, foi a distinção entre a figura do traficante e do usuário, na lei anterior havia uma indefinição em relação ao consumo e o tráfico.

A nova lei estabelece em seu art. 28 §2^{o80}, os critérios que o juiz deve observar para diferenciar o traficante de drogas do usuário, como a quantidade de droga apreendida, as circunstâncias que ocorreu a prisão, o modo de acondicionamento da droga, o local em que é feita a prisão, segundo Nucci, “É fundamental que se verifique, para a correta tipificação da conduta, os elementos pertinentes à natureza da droga, sua quantidade, avaliando local, condições gerais, circunstância envolvendo a ação e a prisão, bem como a conduta e os antecedentes do agente”⁸¹.

Os critérios da lei por si só não são suficientes, tem que se observar a situação do caso concreto, que talvez seja o grande problema do combate ao tráfico de drogas, conforme Nucci, “Para distinguir o crime de tráfico ilícito de

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

⁷⁹ **Art. 33** - Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

⁸⁰ **Art. 28 - LEI 11.343/06**

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

⁸¹ **NUCCI**, Guilherme de Souza. *Op Cit.* p. 249

entorpecentes do simples porte para uso nunca foi tarefa fácil e continuará a ser árdua atribuição do magistrado”⁸².

2.1.1 CRIMES HEDIONDOS

Os crimes hediondos estão previstos na lei 8.072, de 25 de julho de 1990. São eles: homicídio⁸³ praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente; homicídio qualificado; latrocínio; extorsão qualificada por morte; extorsão mediante seqüestro e qualificada; estupro; atentado violento ao pudor; epidemia com resultado morte; genocídio.

A lei brasileira considera também a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo semelhantes como crimes semelhantes aos hediondos⁸⁴.

O crime de tráfico de drogas que está previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, não está catalogado entre os crimes hediondos, mas se apresenta como um crime a ele equiparado⁸⁵. Por força do art. 2º da lei 8.072/90⁸⁶, seus autores deviam suportar as mesmas restrições, no campo penal e processual penal, afetados aos autores de crimes hediondos.

A equiparação do tráfico de drogas à categoria de crimes hediondos, traz para o agente condenado pela conduta ilícita, o agravamento da situação, resultando em dificuldade para alcançar a progressão de regime.

⁸² **NUCCI**, Guilherme de Souza. *Op Cit.* p.349

⁸³ **Art. 121** - Matar alguém:

⁸⁴ Disponível em: <<http://www.oragoo.net/quais-sao-os-crimes-hediondos/>> acesso em: 13 de maio de 2012

⁸⁵ **Art. 5º - XLIII, CF/88**

A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

⁸⁶ **Art. 2º** - Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

2.2 Da Individualização da Pena

Apesar de a nova lei antidroga aumentar o rigor contra o tráfico ilícito de drogas, a questão ainda é polêmica em relação a pena adequada para os traficantes, pois existem os pequenos traficantes, que apesar de se submeterem ao tráfico ilícito de drogas, são considerados menos perigosos, ou seja, esses pequenos traficantes não fazem parte das grandes organizações criminosas, portanto devem ser tratados de forma distinta dos grandes traficantes, segundo Mathiesen,

É mais importante focar os recursos públicos na área de repressão para os grandes traficantes, para aqueles que organizam o tráfico, a lavagem de dinheiro. Prender os usuários e pequenos traficantes não faz sentido o juiz deve entender melhor todas as circunstâncias que levaram essa pessoa a cometer o crime, como se desenvolveu o movimento do pequeno traficante⁸⁷.

Traficantes considerados de pequeno porte fazem jus à substituição da pena privativa de liberdade⁸⁸ por sanções restritivas de direito⁸⁹, isso é o que entende o criminalista Alberto Zacharias Toron que segundo ele,

Nos casos de menor gravidade, me parece perfeitamente possível que aquele que for pego com pequena quantidade de droga seja tratado de uma forma diferenciada daquele outro que integra uma organização criminosa e trabalha com grandes quantidades⁹⁰.

Para o especialista em direito penal Luiz Flávio Gomes, “O pequeno traficante tem que ter julgamento diferenciado não se pode tratar duas

⁸⁷ **MATHIESEN**, Bo. Diretor representante do UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime) *apud*. Daniella Dolme. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/43689/prender+usuario+e+pequeno+traficante+nao+faz+sentido+diz+representante+da+onu.shtml>> acesso em: 10 de abril de 2012

⁸⁸ As penas **privativas de liberdade** previstas pelo Código Penal são as de reclusão e de detenção.

⁸⁹ As penas **restritivas de direitos** consistem em: prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e interdição temporária de direitos e limitação de fins de semana.

⁹⁰ **TORON**, Alberto Zacharias. *Apud*. Daniella Dolme. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/43689/prender+usuario+e+pequeno+traficante+nao+faz+sentido+diz+representante+da+onu.shtml>> acesso em: 10 de abril de 2012

peças, dois casos distintos, da mesma maneira”⁹¹. A proibição à conversão das penas prisionais pelas restritivas de direitos viola os princípios da dignidade da pessoa humana⁹², da individualização da pena⁹³ e da proporcionalidade.

A pena restritiva de liberdade como punição ao crime de tráfico de drogas ainda é a mais aceita pela maioria, segundo Jorio, “É possível que muitos dos que enxergam a necessidade do cumprimento de uma pena de prisão, por menor que ela seja, para os casos de tráfico, o fazem porque têm uma ilusória crença nas propriedades preventivas do cárcere⁹⁴”.

A substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos pode ser uma saída para o problema da superlotação dos presídios, conforme a citação de Jorio, “Se a possibilidade da substituição da pena privativa da liberdade por penas alternativas realmente se der somente nos casos de menor gravidade, isto é, apenas em relação a condenados de pequena periculosidade, a medida poderá mostrar-se altamente produtiva⁹⁵”.

Apesar do art. 44 da Lei 11.343/06 vedar a conversão de pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, recentemente uma nova resolução⁹⁶ do Senado suprimiu do texto legal a parte que impunha tal proibição dando nos casos dos pequenos traficantes, a possibilitando do magistrado de aplicar a pena proporcionalmente ao caso concreto, segundo Prudente,

⁹¹ **GOMES.** Luiz Flavio. *Apud.* Daniella Dolme. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/43689/prender+usuario+e+pequeno+traficante+nao+faz+sentido+diz+representante+da+onu.shtml>> acesso em: 10 de abril de 2012

⁹² **CF/88 Art. 1º** - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

⁹³ **ART. 5º**, inciso **XLVI**, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.

⁹⁴ **JORIO**, Israel Domingos. Os "pequenos traficantes" e as penas restritivas de direitos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2332, 19 nov. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13876>>. Acesso em: 08 de junho de 2012

⁹⁵ **JORIO**, Israel Domingos. Os "pequenos traficantes" e as penas restritivas de direitos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2332, 19 nov. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13876>>. Acesso em: 08 de junho de 2012

⁹⁶ **R E S O L U Ç Ã O Nº 5**, de 2012. Suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução de parte do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

A nova Resolução, porém, possibilita que, diante do caso concreto, pequenos traficantes possam cumprir penas alternativas ao encarceramento, como a prestação pecuniária, perda de bens e valores, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana e prestação de serviços comunitários⁹⁷.

A lei 11.343/06 prevê a causa de diminuição de pena no art. 33, § 4º. Estabelecendo uma diferença na quantidade de pena⁹⁸, ou seja, o legislador criou uma forma do juiz dar ao caso uma punição adequada e proporcional garantindo assim o princípio da proporcionalidade que é uma das garantias individuais.

2.2.1 Aplicabilidade da Pena Restritiva de Direitos

O art. 5º da Constituição Brasileira⁹⁹ inciso XLVI regula a individualização da pena que pode ser de privação ou restrição da liberdade. As penas restritivas de direitos e as restritivas de liberdades estão previstas no art. 32 do Código Penal Brasileiro¹⁰⁰. Os tipos de penas restritivas de direito estão previstas no art. 43 do mesmo Código¹⁰¹.

As penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, art. 44 do Código Penal,

⁹⁷ **PRUDENTE**, Neemias Moretti. Mestre e especialista em Direito Penal e Criminologia. Disponível em: < <http://www.odiarario.com/opiniao/noticia/551250/penas-alternativas-para-pequenos-trafficantes/>> acesso em 10 de abril de 2012

⁹⁸ **ART. 3 § 4º** - Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

⁹⁹ **XLVI** – A lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

I - privação ou restrição da liberdade;

¹⁰⁰ **Art. 32** - As penas são:

I - privativas de liberdade;

II. - restritivas de direito;

III - de multa

¹⁰¹ **Art. 43** - As penas restritivas de direitos são:

I - prestação pecuniária;

II - perda de bens e valores;

III - (vetado);

IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;

V - interdição temporária de direitos;

VI - limitação de fim de semana.

Art. 44 - As penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando;

I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;

II - o réu não for reincidente por crime doloso; .

III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

§ 3º - Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime

§ 4º - A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de 30 (trinta) dias de detenção ou reclusão.

§ 5º - Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.

O art. 44 da lei de drogas prevê, que o agente não gozará de fiança e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória¹⁰², não ser possível a conversão de penas privativas de liberdade em penas restritivas de direito, “Para a doutrina criminal, essa restrição é inconstitucional, por ferir os princípios da proporcionalidade e da individualização da pena, uma vez que preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, seria razoável permitir que traficantes primários e com bons antecedentes pudessem se beneficiar das penas restritivas de direitos.

A Lei dos Crimes Hediondos¹⁰³ não dispõe expressamente sobre a proibição de substituição de pena restritiva de liberdade por restritivas de direitos, a nova Lei de Drogas, a proibição é expressa, levando a opiniões contrárias como discorre Dolme, “A proibição à conversão das penas prisionais pelas restritivas de direitos viola os princípios da dignidade da pessoa humana,

¹⁰² **Art. 44** - Os crimes previstos nos art. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

¹⁰³ **LEI Nº 8.072**, de 25 de julho de 1990

da individualização da pena e da proporcionalidade”¹⁰⁴. Princípios estes constitucionalmente previstos. Conforme da citação seguinte,

Ao enfrentar legitimidade do art. 44 da Lei nº 11.343/06, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em incidente de inconstitucionalidade, entendeu que não fere a Constituição a vedação da aplicação de penas alternativas aos que cometeram tráfico ilícito de drogas, apesar da vedação legal do art. 44 e 33, §4º, ao juiz é dado substituir, fundamentadamente, a pena de prisão por pena restritiva de direito, desde que as circunstâncias judiciais sejam favoráveis ao réu e a substituição seja socialmente recomendável, nos termos da lei e do Código Penal (art. 44), por ser a legislação penal fundamental¹⁰⁵.

A pena restritiva de direitos é a maneira mais humana de ressocialização, as penas privativas de liberdade além de destruir o indivíduo se mostra ineficaz.

¹⁰⁴ **DOLME**, Daniella. PENAS ALTERNATIVAS – Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/43689/prender+usuario+e+pequeno+traficante+nao+faz+sentido+diz+representante+da+onu.shtml>> acesso em: 10 de abril de 2012.

¹⁰⁵ Disponível em: <<http://franciscofalconi.wordpress.com/2010/09/07/penas-restritivas-de-direitos-e-crime-de-trafico-de-drogas/>> acesso em: 08 de junho de 2012

CAPÍTULO 3 - O DEVER DO ESTADO E O PAPEL DA FAMÍLIA FRENTE AO TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO USO DE DROGAS

O presente capítulo tratará do papel da família na recuperação e reinserção do dependente químico, abordando o dever e a omissão do Estado, frente ao problema das drogas. E ainda a participação da sociedade no auxílio ao Estado para o cumprimento da função estatal.

3.1 Papel da Família

O problema da dependência afeta não só o dependente mais todo ciclo familiar, é um problema serio que precisa ser tratado, a família adoce junto com o dependente, segundo Cozer, "A família faz parte da dependência como cô-dependentes, pois em função do indivíduo dependente a família se tornam também vitimas das conseqüências causadas pelas drogas"¹⁰⁶.

O papel da família na recomposição do dependente químico¹⁰⁷ e de suma importância, haja vista que a orientação ainda é o melhor remédio, tanto para a prevenção quanto para o tratamento. A família deve estar presente exercendo seu papel extremamente importante na vida do individuo dependente, como podemos observar da citação seguinte,

A família é fundamental no processo de recuperação e posterior manutenção na medida em que ajuda o dependente químico a resgatar valores, princípios e auto estima, mas, ao atuar como facilitadora e com atitudes inadequadas, poderá ser o disparo, que o levará à recaída de comportamentos, à irresponsabilidade e, certamente, ao uso de substância. Independente do motivo que causou a dependência, a família

¹⁰⁶ **COZER**, Rogério. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/66466186/3/A-SOCIEDADE-E-O-DEPENDENTE>> acesso em: 10 de junho de 2012

¹⁰⁷ A Dependência de qualquer substância psicoativa, ou seja, qualquer droga que altere o comportamento e que possa causar dependência (álcool, maconha, cocaína, crack, medicamentos para emagrecer à base de anfetaminas, calmantes indutores de dependência ou "faixa preta" etc.). A dependência se caracteriza por o indivíduo sentir que a droga é tão necessária em sua vida quanto alimento, água, repouso, segurança.

"Química" se refere ao fato de que o que provoca a dependência é uma substância química. O álcool, embora a maioria das pessoas o separem das drogas ilegais, é uma droga tão ou mais poderosa em causar dependência em pessoas predispostas quanto qualquer outra droga, ilegal ou não. Disponível em: <<http://anovavida.tripod.com/dq.htm>> acesso em: 02 de junho de 2012

não deve envergonhar-se, isolar-se, fazer julgamentos e reprovações, apegar-se aos ressentimentos e, muito menos fingir que o problema não existe¹⁰⁸.

No passado os dependentes eram tratados como loucos, marginais, psicopatas, eram afastados do convívio social. Hoje podemos dizer que tivemos um progresso significativo em relação ao tratamento dado ao dependente químico, mudou-se a maneira de encarar as drogas tanto na sociedade quanto na família, segundo o psiquiatra Jorge Jaber,

Não há mais como se falar em educação de filhos sem abordar o tema das drogas. Enquanto a família mantém o diálogo, enquanto o diálogo se dá, tenham certeza, a família consegue passar a cultura da prevenção às doenças, incluindo as doenças derivadas do uso de drogas¹⁰⁹.

Através da conscientização de que o diálogo ainda é o melhor caminho, ficou mais fácil encarar o problema da dependência, pois, o contato harmônico com o dependente facilita o incentivo para a busca do tratamento, como salienta Pires,

A família pode ajudar o dependente químico desde o começo, incentivando-o na busca por tratamento. Isto não deve se confundir com tentar controlá-lo ou dedicar sua vida a esta causa. Motivá-lo ao tratamento significa neste contexto oferecer apoio para quando for solicitado e estimular comportamentos que distanciem o indivíduo das drogas e o aproximem da procura por tratamento¹¹⁰.

A família é peça fundamental no tratamento do dependente químico, desde o incentivo ao tratamento até a manutenção da abstinência, segundo Allan,

O dependente químico tem que ter na família sua rede de apoio. Que ela seja seu porto seguro, cuidadora no sentido de orientar e dar limites, sinalizadora dos comportamentos de recaída na medida em que o dependente químico deixa de cumprir tudo aquilo que é sugerido. É esperado neste momento do retorno definitivo à sociedade, tanto da parte do adicto,

¹⁰⁸ Disponível em: <<http://www.clickfamilia.org.br/default.aspx?pagecode=836>> acesso em: 05 de junho de 2012

¹⁰⁹ Disponível em: <<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1668878-15605,00.html>> acesso em: 07 de junho de 2012

¹¹⁰ **PIRES**, Felipe A. R. Disponível em: <<http://www.dependenciadedroga.com.br/?p=427>> acesso em: 05 de junho de 2012

quanto da família, que surjam receios, dúvidas, inseguranças, desconfianças, ressentimentos, questionamentos¹¹¹.

O dependente químico deve ser tratado com respeito e dignidade, o papel da família é fundamental na sua recuperação, como trata Lima, “É preciso entender que dependência química, é uma doença que precisa ser compreendida e tratada como tal, ser dependente não é falta de caráter, e sim uma doença que necessita de tratamento”¹¹². O uso abusivo de drogas é uma doença que afeta não apenas o dependente, mas também a família, a busca pelo tratamento deve partir de ambas as partes tanto o dependente quanto a família devem buscar o êxito, segundo Marzarotto,

A família no tratamento mostra que o diálogo ainda existe, a rotina da dependência química traz ressentimentos para todos. Muita roupa suja vai ser lavada. No entanto, é preciso entender que se trata de uma doença. Em um primeiro momento a motivação do dependente para a mudança e do apoio da família para mantê-lo motivado são importantíssimos. Isso demonstra que a família ainda é capaz de se unir, conversar e resolver seus problemas¹¹³.

O dependente não deve ser taxado como um indivíduo absolutamente incapaz, haja vista que o mesmo deve se empenhar para o sucesso de seu tratamento, como ressalta Lima,

É importante deixar bem claro que apesar da dependência ser uma doença, é necessário que o dependente tenha total responsabilidade pelos seus atos, a família não pode proteger em demasia, ele precisa tomar consciência e assumir também a responsabilidade pelo seu tratamento¹¹⁴.

A família deve conhecer o mundo do dependente químico, interagir com ele, aproximar-se, buscar informação sobre o assunto, aprender como encarar o problema, segundo Lima, “Adotar uma postura baseada em brigas

¹¹¹ **ALLAN,** Yolanda Vaz. Disponível em: <<http://www.amorexigente.org.br/exibir.asp?haberID=156>> acesso em: 03 de junho de 2012

¹¹² **LIMA,** Ana Lúcia. Disponível em: <<http://www.bancodesaude.com.br/user/870/blog/dependencia-quimica-escravidao-dos-desejos-entenda-como-familia-pode-ajudar>> acesso em: 07 de junho de 2012

¹¹³ **MARZAROTTO,** Fabio. Disponível em: <http://amaravidae.blogspot.com.br/2009/06/importancia-da-familia-na-recuperacao_03.html> acesso em: 06 de junho de 2012

¹¹⁴ **LIMA,** Ana Lúcia. Disponível em: <<http://www.bancodesaude.com.br/user/870/blog/dependencia-quimica-escravidao-dos-desejos-entenda-como-familia-pode-ajudar>> acesso em: 07 de junho de 2012

constantes, desentendimentos, críticas e castigos, essa atitude só aumentará ainda mais o abismo entre o dependente e a família¹¹⁵". E ainda segundo a autora,

É necessário entender o que é dependência química, os fatores que predispõem ao uso de drogas, como prevenir e como lidar com o problema. O mais importante é derrubar o preconceito que infelizmente ainda existe por parte de pessoas mal informadas¹¹⁶.

A desestruturação familiar é um dos principais motivos para o abuso de drogas, conforme podemos observar da citação de Figlie, "Estudos sobre violência familiar retratam altas taxas de consumo de álcool e drogas, sendo que filhos geralmente são as testemunhas da violência entre o casal e família, e por vezes alvo de abusos físicos e sexuais"¹¹⁷, segundo Cozer,

O ponto mais crítico da dependência sem duvida nenhuma é o desmoronamento familiar. Casamentos sendo dissolvidos não só devido á dependência, mas também ao que a dependência leva o indivíduo a fazer, como: Violência familiar, entre elas discussões, brigas, agressões, assassinatos, adultérios, falência financeira, desentendimentos entre marido e mulher, pais, irmãos e todos os membros da família¹¹⁸.

A família é parte integrada na recuperação e prevenção do uso de drogas, como trata Lima, "É na família que devemos encontrar o cerne para as ações preventivas e para as intervenções em relação ao uso das drogas"¹¹⁹, o reconhecimento do problema e a informação são peças fundamentais no processo de recuperação, de acordo com Cozer,

É muito difícil o dependente se recuperar sem a ajuda dos familiares, pois a dependência nas maiorias das vezes esta

¹¹⁵ **LIMA,** Ana Lúcia. Disponível em: <<http://www.bancodesaude.com.br/user/870/blog/dependencia-quimica-escravidao-dos-desejos-entenda-como-familia-pode-ajudar>> aceso em: 07 de junho de 2012

¹¹⁶ **LIMA,** Ana Lúcia. Disponível em: <<http://www.bancodesaude.com.br/user/870/blog/dependencia-quimica-escravidao-dos-desejos-entenda-como-familia-pode-ajudar>> aceso em: 07 de junho de 2012

¹¹⁷ **FIGLIE,** Neliana Buzi. Psicóloga, Especialista em Dependência Química. Disponível em: <<http://www.sentimentoaflordapele.com/2011/03/dependencia-quimica-papel-da-familia-e.html>> acesso em: 03 de junho de 2012

¹¹⁸ **COZER,** Rogério. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/66466186/3/A-SOCIEDADE-E-O-DEPENDENTE>> acesso em 10 de junho de 2012

¹¹⁹ **LIMA,** Ana Lúcia. Disponível em: <<http://www.bancodesaude.com.br/user/870/blog/dependencia-quimica-escravidao-dos-desejos-entenda-como-familia-pode-ajudar>> aceso em: 07 de junho de 2012

relacionada à família, todo familiar de dependente também deve fazer acompanhamentos em grupos de auto ajuda, para adquirir conhecimento de como se relacionar com um dependente e como não prejudicar o mesmo em sua recuperação, a principio nenhum dependente aceita ajuda, pois não admite que perdeu o controle sobre o uso da substância, ele sempre diz “eu paro a hora que quero”. É preciso mostrar o quanto ele tem perdido e quanto mais ainda pode perder, e em alguns casos é necessário que a família ajude a colocar o dependente no fundo do poço, pois somente assim ele aceitará ajuda.¹²⁰

O papel da família no tratamento e na prevenção das drogas é fundamental, pois a família é a base da sociedade.

3.1.1 Dever do Estado

A Constituição Federal/88 estabelece em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e constitui dever do estado¹²¹. A Organização Mundial de Saúde reconhece as dependências químicas como doenças¹²². Vejamos, se as dependências químicas são reconhecidas como doenças pela Organização Mundial de Saúde, e saúde é dever do estado, subtende-se que é dever do Estado cuidar do dependente químico, dando-lhe assistência medica. O art. 26 da Lei de Drogas (Lei 11.343/06)¹²³ assegura ao dependente a disponibilização de tratamento pelo Estado.

Mesmo sendo expresso em lei o tratamento ao dependente químico, o que se vê é o descaso por parte do Estado, que não consegue abrigar todos dependentes químicos, uma vez que falta estabelecimentos adequados para

¹²⁰ **COZER**, Rogério. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/66466186/3/A-SOCIEDADE-E-O-DEPENDENTE>> acesso em 10 de junho de 2012

¹²¹ **Art. 196** - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

¹²² A Organização Mundial de Saúde reconhece as dependências químicas como doenças. Uma doença é uma alteração da estrutura e funcionamento normal da pessoa, que lhe seja prejudicial. Por definição, como o diabetes ou a pressão alta, a doença da dependência não é culpa do dependente; o paciente somente pode ser responsabilizado por não querer o tratamento, se for o caso. Exatamente da mesma maneira que poderíamos cobrar o diabético ou o cardíaco de não querer tomar os medicamentos prescritos ou seguir a dieta necessária. Dependência química não é simplesmente "falta de vergonha na cara" ou um problema moral. Disponível em: < <http://anovavida.tripod.com/dq.htm>> acesso em 4 de junho de 2012

¹²³ **Art. 26** - O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

atender a demanda, refletindo o descaso por parte do Poder Público, segundo Cozer,

A praga da dependência química ainda não é tratada com tanta seriedade entre os órgãos governamentais de saúde e educação, não oferecendo a população informações do quanto ela é prejudicial à saúde, a família e à sociedade, se tivéssemos maior atenção desses órgãos com certeza o índice de dependentes químicos e alcoólicos diminuiria consideravelmente e o índice de pessoas recuperadas seria bem maior¹²⁴.

O art. 2º da Lei 8.080/90 estabelece que a saúde é direito fundamental do ser humano, e dever do Estado¹²⁵. Se a saúde é direito fundamental, como pode o Estado deixar seu povo perecer perante essa realidade que é a omissão do Estado Democrático de Direito para com a saúde pública. Segundo Figueira, "Devemos tratar o problema da dependência química como caso de saúde pública, oferecendo garantia dos direitos e cidadania ao usuário"¹²⁶.

Diante da crise do Estado em cumprir com seu papel, o Estado estabelece parcerias com entidades sem fins lucrativos que se enquadram como terceiro setor que é constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público¹²⁷, essas entidades passam a ter responsabilidade sobre a questões

¹²⁴ **COZER**, Rogério. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/66466186/3/A-SOCIEDADE-E-O-DEPENDENTE>> acesso em: 10 de junho de 2012

¹²⁵ **Art. 2º**- A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

¹²⁶ **FIGUEIRA**, Fausto. deputado estadual, autor do projeto de lei nº 563 de 2003, que institui no Estado a política de redução de danos aos usuários de drogas. Apresentado em junho de 2003, o projeto prevê a elaboração de planos de prevenção, tratamento e reinserção dos usuários de drogas, por meio de ações nas áreas da saúde, educação, juventude, família, previdência, justiça e emprego. Disponível em: <<http://www.faustofigueira.com.br/noticiasintegra.asp?codigo=288>> acesso em: 10 de junho de 2012

¹²⁷ Disponível em: <<http://www.filantropia.org/OqueeTerceiroSetor.htm>> acesso em: 10 de junho de 2012

antes exclusivamente pertencentes ao Estado, que são deveres estatais previstos na Constituição Federal¹²⁸, como ressalta Teixeira,

A participação das entidades de direitos privado sem fins lucrativos mostra-se primordial no auxílio ao Estado para atingir os objetivos constantes da Constituição e seus desdobramentos infraconstitucionais, repartindo entre si a responsabilidade da assistência social e outros direitos sociais, vez que nem sempre é possível exclusivamente ao Estado administrar a questão social e cumprir a função estatal a contento, apesar de sua obrigação neste sentido¹²⁹.

O Estado não consegue dar tratamento para a maioria dos dependentes químicos, depende do auxílio do terceiro setor para conseguir suprir a demanda. A sociedade também deve se fazer presente junto ao Estado, buscando a prevenção, reinserção e tratamento do dependente químico.

A questão da dependência química deve ser revista com urgência pelas autoridades públicas, a saúde é um direito fundamental, está ligada ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana¹³⁰, que segundo Toniêto,

Reforça o papel do Estado na promoção, recuperação e prevenção da saúde do dependente químico de drogas ilícitas. Sendo a saúde condição indispensável à subsistência da espécie humana, não há como negar a interconexão existente dos fatos e das circunstâncias que exigem a sua promoção com os atributos caracterizadores do referido princípio¹³¹.

Não se pode negar direitos fundamentais a pessoa, “Todo ato que promova o aviltamento da dignidade atinge o cerne da condição humana, promove a desqualificação do ser humano e fere também o princípio da

¹²⁸ **CF/88 Art. 6º** - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

¹²⁹ **TEIXEIRA**, Josenir. O Terceiro setor em perspectiva: da estrutura a função social/Josenir Teixeira; prefácio de Gustavo Justino de Oliveira. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p.35

¹³⁰ **Art. 1º** - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

¹³¹ **TONIÊTO**, Tiago. Disponível em: <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?pid=S1516-41792010000200002&script=sci_arttext> acesso em: 09 de junho de 2012

igualdade, posto que é inconcebível a existência de maior dignidade em uns do que em outros”¹³².

A dignidade da pessoa humana¹³³ exerce um papel fundamental na construção de políticas de tratamento e reinserção social do dependente químico, com discorre Filho,

A dignidade é essencialmente um atributo da pessoa humana: pelo simples fato de "ser" humana, a pessoa merece todo o respeito, independentemente de sua origem, raça, sexo, idade, estado civil ou condição social e econômica. Nesse sentido, o conceito de dignidade da pessoa humana não pode ser relativizado: a pessoa humana, enquanto tal, não perde sua dignidade quer por suas deficiências físicas, quer mesmo por seus desvios morais. Deve-se, nesse último caso, distinguir entre o crime e a pessoa do criminoso. O crime deve ser punido, mas a pessoa do criminoso deve ser tratada com respeito, até no cumprimento da pena a que estiver sujeito. Se o próprio criminoso deve ser tratado com respeito, quanto mais a vida inocente. Com efeito, a idéia de dignidade da pessoa humana está na base do reconhecimento dos direitos humanos fundamentais. Só é sujeito de direitos a pessoa humana. Os direitos humanos fundamentais são o "mínimo existencial" para que possa se desenvolver e se realizar. Há, ademais, uma hierarquia natural entre os direitos humanos, de modo que uns são mais existenciais do que outros. E sua lista vai crescendo, à medida que a humanidade vai tomando consciência das implicações do conceito de dignidade da vida humana¹³⁴.

A lei inovou dando grande passo no sentido de garantir a dignidade do dependente químico, tratando-o como doente e não como delinquente, dando-lhe tratamento e não pena de reclusão, “contudo é relevante ressaltar o que os ordenamentos normativos não concedem dignidade. O que eles fazem é apenas o reconhecimento da dignidade como dado essencial da construção do universo jurídico¹³⁵”, restando o Estado investir em Políticas Públicas de

¹³² Disponível em: <http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0613190_08_cap_02.pdf> acesso em: 09 de junho de 2012

¹³³ A dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, é característica que o define como tal. Concepção de que em razão, tão somente, de sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes. É, pois, um predicado tido como inerente a todos os seres humanos e configura-se como um valor próprio que o identifica. Disponível em: <http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0613190_08_cap_02.pdf> acesso em: 09 de junho de 2012

¹³⁴ **FILHO**, Ives Gandra Martins. Ministro do TST. Disponível em: <<http://www.comunidadeconica.com.br/Artigos/5778.aspx>> acesso em: 10 de junho de 2012

¹³⁵ Disponível em: <http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0613190_08_cap_02.pdf> acesso em: 09 de junho de 2012

tratamento ao usuário mais humanitários bem como programas de prevenção a drogas.

Os dependentes químicos necessitam de tratamento com urgência “por se tratar de assunto de saúde pública, a dependência química necessita de profissionais qualificados, entre médicos, psiquiatras, psicólogos; com programas terapêuticos definidos, para que sejam obtidos resultados positivos no tratamento da doença”¹³⁶.

No geral a sociedade encara com descaso o dependente químico, que ainda é taxado de forma marginalizada, o que precisa mudar, pois além de ser um problema social a dependência química é reconhecida pela OMS (Organização Mundial de Saúde), como um problema de saúde, segundo Cozer, “A dependência química não é brincadeira nem muito menos marginalização do indivíduo. É reconhecida como doença e não tem cura, apenas tratamento”¹³⁷, sendo um problema de saúde, que é dever do Estado trata-la.

¹³⁶ Disponível em: <<http://ctviva.com.br/blog/dependencia-quimica-tratamento-profissional-ou-terreno-para-charlataes-2/>> acesso em: 10 de junho de 2012

¹³⁷ **COZER**, Rogério. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/66466186/3/A-SOCIEDADE-E-O-DEPENDENTE>> acesso em: 10 de junho de 2012

CONCLUSÕES

A droga se universalizou, do sul ao sudeste do Brasil, do norte ao nordeste. A droga segue o dinheiro, quanto maior o dinheiro maior o interesse do tráfico, pois é onde terá mais a oferecer aos traficantes.

O Ministério da saúde abandonou o tratamento de dependência química no Brasil. Quem tem dinheiro terá melhores condições de buscar o tratamento, quem não tem, vai buscar um caminho muito mais trabalhoso para tentar ajudar o dependente.

A industrialização associada a pessoas migrarem para os grandes centros urbanos são fatores desfavoráveis ao grande número de dependência química, outro grande fator é a desestruturação familiar.

A pessoa que vive em uma família estável, onde não a consumo de drogas, vivem em grupos sociais onde existem valores culturais, esses tipos de fatores protegem o indivíduo do contato com as drogas.

O outro lado é aquele que faz parte de uma família onde exista o consumo de drogas, convivem com pessoas que consomem drogas o meio em que vivem é fácil o contato com as drogas, tudo isso são fatores de risco para o uso de drogas.

Quanto ao Estado, a preocupação é maior no sentido da descriminalização do que com as milhares de pessoas que morrem pela dependência da droga. Essas pessoas são absolutamente desassistidas pelo Estado que convive com uma realidade absolutamente anormal e não se faz nada.

O problema das drogas é uma realidade, impedir que os jovens tenha contato com elas é quase impossível. A questão é, os valores pessoais sociais e culturais deve estar presentes na vida de todos. É dever do Estado, da

família e da sociedade, prover o bem estar, a educação, a reinserção e o tratamento do dependente químico.

REFERÊNCIAS

a) Livros

SANTOS, Rosa Maria Silvestre. **PREVENÇÃO DE DROGAS NA ESCOLA:** Uma abordagem psicodramática/ Rosa Maria Silvestre. – Campinas, SP: Papirus. 1997

LEHMKUHL, Odir Antonio. A capacidade de ser livre. Ed Biblioteca24x7, ed 1º ano 2010

GRECO FILHO, Vicente. **Lei de drogas anotada:** Lei n. 11.343 / 2006 / Vicente Greco Filho, João Daniel Rassi.- 2. ed. ver. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2008,

SILVA, José Geraldo da. **Leis penais especiais anotadas**/José Geraldo da Silva, Paulo Rogério Bonini; coordenador: Wilson Lavorenti. – 12. Ed. – Campinas, SP: Millennium Editora, 2011

SANTOS, Rosa Maria Silvestre. **PREVENÇÃO DE DROGAS NA ESCOLA:** Uma abordagem psicodramática/ Rosa Maria Silvestre. – Campinas, SP: Papirus. 1997.

COSTA, Lourildo. **AS DROGAS E O ANIQUILAMENTO DA SOCIEDADE.- I** ed. Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2008.

BLANCA, Susana Guevara Werlang. Temas em psicologia clínica. Margareth da Silva Oliveira, (orgs.). São Paulo: Casa do Psicólogo®, ed, 1º. 2006.

YEHUDI, Megaron Theodoro. A FACE OCULTA. Ed. Biblioteca24horas ed.1º ano 2009.

DRUMMOND, Filho Helio Caetano, **Drogas - a busca de respostas.** DRUMMOND, Marina Canal Caetano. Ed. Edições Loyola. Ed. 1. Ano 1998.

MACFARLANE, Aidan. Que droga é essa/Aidan Macfarlane, Magnus Macfarlane, Philip Robson, Ed. 34. Ano, 2003.

JORNAL FEDERAL – Conselho Federal de Psicologia – ano XXIII – nº 102 – outubro 2011

ZALUAR, Alba. **INTEGRAÇÃO PERVERSA - POBREZA E TRÁFICO DE DROGAS.** ed. Fgv. 2004.

OLIVEIRA, Adriano. **TRÁFICO DE DROGAS E CRIME ORGANIZADOS – PEÇAS E MECANISMO.**/ Adriano Oliveira./ Curitiba: Juruá. 2007.

TEIXEIRA, Josenir. O Terceiro setor em perspectiva: da estrutura a função social/Josenir Teixeira; prefácio de Gustavo Justino de Oliveira. Belo Horizonte: Fórum, 2011

b) Páginas da *Internet*

<http://www.textosedro.kit.net/drogaseadolescencia.htm>

<http://www.quebrandoatabu.com.br/>

<http://psicoativas.ufcspa.edu.br/heroina.html>

<http://www.morelhp.com/2008/02/veja-os-danos-causados-por-algumas.html>

<http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/drogas/cocaina1.php#ixzz1xe7nlGyo>

<http://www.morelhp.com/2008/02/veja-os-danos-causados-por-algumas.html#ixzz1xe8PvM2g>

<http://www.mundoeducacao.com.br/drogas/barbituricos.htm>

<http://www.fcsh.unl.pt/cadeiras/ciberjornalismo/ciber2000/metadona/metadonaoquee.htm>

<http://article.186ic.com/pt/diseasesconditions/1031426/>

<http://psicoativas.ufcspa.edu.br/alcool.html>

<http://www.quedroga.com.br/toxicos/ketamina>

http://depotz.net/readarticle.php?article_id=1953

http://www.cebrid.epm.br/folhetos/anfetaminas_.htm

http://www.psicologia.pt/instrumentos/drogas/ver_ficha.php?cod=tabaco

http://www.infarmed.pt/infomed/download_ficheiro.php?med_id=45199&tipo_documento=fi

<http://psicoativas.ufcspa.edu.br/maconha.html>

http://www.sedes.org.br/Departamentos/Psicodrama/vicio_desta_vez_as_drogas.htm

<http://www.psicotropicus.org/direitos-do-usuario>

<http://www.conjur.com.br/2012-mar-04/quem-trafficar-manter-vicio-tratado-dependente>

<http://www.observadorpolitico.org.br/2011/07/usuarios-trafficantes-e-a-midia/>

<http://www.ipclfg.com.br/artigos-do-proflfg/pequeno-trafficante-cabem-penas-alternativas-e-lei-benefica-vale-para-crimes-antigos/>

<http://www.drashirleydecampos.com.br/noticias/19538>

<http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/dependencia-quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx>

<http://jus.com.br/revista/texto/17669>

<http://www.oragoo.net/quais-sao-os-crimes-hediondos/>

<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/43689/prender+usuario+e+pequeno+trafficante+nao+faz+sensido+diz+representante+da+onu.shtml>

<http://franciscofalconi.wordpress.com/2010/09/07/penas-restritivas-de-direitos-e-crime-de-traffic-de-drogas/>

<http://pt.scribd.com/doc/66466186/3/A-SOCIEDADE-E-O-DEPENDENTE>

<http://anovavida.tripod.com/dq.htm>

<http://www.clickfamilia.org.br/default.aspx?pagecode=836>

<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1668878-15605,00.html>

<http://www.dependenciadedroga.com.br/?p=427>

<http://www.amorexigente.org.br/exibir.asp?haberID=156>

http://amaravida.blogspot.com.br/2009/06/importancia-da-familia-na-recuperacao_03.html

<http://www.bancodesaude.com.br/user/870/blog/dependencia-quimica-escravidao-dos-desejos-entenda-como-familia-pode-ajudar>

<http://www.sentimentoaflordapele.com/2011/03/dependencia-quimica-papel-da-familia-e.html>

<http://pt.scribd.com/doc/66466186/3/A-SOCIEDADE-E-O-DEPENDENTE>

<http://anovavida.tripod.com/dq.htm>

<http://www.faustofigueira.com.br/noticiasintegra.asp?codigo=288>

<http://www.filantropia.org/OqueeTerceiroSetor.htm>

http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0613190_08_cap_02.pdf

<http://www.comunidademaconica.com.br/Artigos/5778.aspx>

<http://ctviva.com.br/blog/dependencia-quimica-tratamento-profissional-ou-terreno-para-charlataes-2/>